

drs

direcção regional da saúde

Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Carreira Especial de Enfermagem – Título Profissional**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/C.2010/13; C/P.2010/3.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto se divulga, em anexo, para os devidos efeitos, parecer emitido pela Ordem dos Enfermeiros.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo: Ofício da Ordem dos Enfermeiros.





Para Qualidade da Saúde
 SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
 Directora Regional de Saúde
 Solar dos Remédios
 9701-855 Angra do Heroísmo

Nossa Ref: SRA/CDR-10 1005 Data: 04-01-2010
 Vossa Ref: Nº DRS-Sai/2009/6193 Proc. DRS-DGAP/2009/894 de 10.12.2009

Assunto: Pedido de Parecer – Título Profissional – Carreira Especial de Enfermagem

Em resposta ao pedido de parecer sobre a atribuição de títulos profissionais em Enfermagem, endereçado por essa Direcção Regional, temos a informar o seguinte:

A entrada em vigor da alteração estatutária da Ordem dos Enfermeiros – Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro – a 1 de Janeiro de 2010, na qual assenta o Modelo de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, conduz a uma alteração dos mecanismos de acesso e desenvolvimento da profissão;

O Modelo de Desenvolvimento Profissional é baseado num sistema de certificação de competências e de individualização das especialidades que compreende, um processo de reconhecimento e validação de competências; de acordo, naturalmente, com os referenciais da profissão;

Com a entrada em vigor da supra citada legislação, a atribuição do título de "Enfermeiro" e de "Enfermeiro Especialista", passou então, a ter um novo enquadramento:

De acordo com o seu artigo 7º, ponto 2, " *O título de enfermeiro é atribuído ao membro, titular de cédula profissional provisória, que faça prova de aproveitamento no final de um período de exercício profissional tutelado ou que comprove exercício anterior efectivo da profissão por um prazo de duração mínima igual ao previsto nesse regime...*"

Ou seja, perante a apresentação de diploma de um Curso, de 1º Ciclo, conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem, a Ordem dos Enfermeiros (OE), emite uma **Cédula Profissional Provisória**, que permitirá ao licenciado em enfermagem, realizar em contexto de trabalho, um período de Exercício Profissional Tutelado (EPT), tido como um tempo de Indução Profissional ou de transição para a prática profissional de Enfermeiro;



Pela Qualidade da Saúde
SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

O **Título de Enfermeiro**, é atribuído, pelo Conselho de Enfermagem Regional, ao candidato, que no final do EPT demonstre ter adquirido as Competências de Enfermeiro de Cuidados Gerais, definidas pela Ordem dos Enfermeiros; Nestas condições será então emitida, para este membro, uma **Cédula Profissional Definitiva** que o habilitará ao exercício autónomo da profissão.

Relativamente ao **título de Enfermeiro Especialista** atentemos ao descrito no ponto 4 do artigo 7º da Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro: "*O título de enfermeiro especialista é atribuído ao detentor do título de enfermeiro, após ponderação dos processos formativos e de certificação de competências, numa área clínica de especialização, nos termos em que a especialidade vier a ser definida*".

Deste modo, a atribuição do título de "Enfermeiro Especialista" decorre de um processo de certificação de competências, realizado após conclusão e validação positiva de um percurso formativo a definir pelos Colégios de Especialidade da respectiva especialidade (alínea d do n.º 4 do art.º 31.º-A da Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro). Para efeitos de reconhecimento e validação, são consideradas as competências adquiridas ao longo do exercício da profissão e através de processos formativos (formais, não-formais e informais) que concorram para o perfil de competências do enfermeiro especialista. Este ciclo é designado como **Desenvolvimento Profissional Tutelado (DPT)**;

O **Desenvolvimento Profissional Tutelado** é um processo formativo que, tem por objectivo a transição para um perfil de competências, previamente definidas pelos colégios de especialidade, numa determinada área de especialização em enfermagem, que carece de validação, à semelhança do que acontece para a atribuição do título de "Enfermeiro".

Findo este período, o Conselho de Enfermagem Regional procede à certificação dessas competências, e atribui o **Título de Enfermeiro Especialista**.

A aplicação plena das exigências que decorrem da Lei 111/2009 de 16 de Setembro, arrega-se aos licenciados que iniciem os seus cursos após 01 de Janeiro de 2010;

Até à publicação da sua regulamentação, salvaguardadas as normas transitórias, que constam do seu artigo 4º, mantém-se em vigor a atribuição de títulos profissionais pela Ordem dos Enfermeiros ao abrigo de Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril;



Pela Qualidade da Saúde


SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, a atribuição do **Título de Enfermeiro** - título que habilita para o exercício autónomo da profissão - é feita a todos os requerentes, que comprovem, através de certificado, possuir o grau de licenciado em Enfermagem;

Considerando ainda o Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, o acesso ao **Título de Especialista**, é atribuído pela OE. a todos os enfermeiros que comprovem ter concluído um Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem (CPLEE), cujo programa formativo esteja em conformidade com a matriz de cursos de especialidade reconhecidos pela Ordem dos Enfermeiros. O título de enfermeiro especialista habilita para o exercício autónomo da enfermagem especializada numa área de especialidade.

Com os melhores cumprimentos

Pe'l'O Conselho Directivo Regional


Enf.ª Margarida Rego Pereira
(Presidente)